



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Assis Herculano		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Assis Herculano, no município de São Luís do Curu, INEP 23046210, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza o exercício de direção em favor de Ana Paula de Araújo Castro, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6380789/2014	PARECER Nº 0560/2015	APROVADO EM: 03.08.2015

I – RELATÓRIO

Ana Paula de Araújo Castro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Assis Herculano, INEP 23046210, no município de São Luís do Curu, por meio do processo nº 6380789/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Caraubas, Zona Rural, CEP: 62.665-000, no município de São Luís do Curu, com Censo Escolar nº 23046210.

Responde pela direção a professora Ana Paula de Araújo Castro, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 573, e pela secretaria escolar, Claudemir Gomes de Lima Sousa, Registro nº AAA009531.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Francisco Marcelo de Sousa Veras, CREA nº 45942-Ce, datado de 22/04/2015 até 22/04/2016, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Antônio de Sousa Marques, CRM 1344, datado de 06 /05/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 229 livros para um total de 144 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0560/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Assis Herculano, INEP 23046210, no município de São Luís do Curu, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização para o exercício de direção em favor de Ana Paula de Araújo Castro, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 636/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE